



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.638

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.087, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MICHEL AFIF MAGUL o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HENRIQUE ARANTES  
Deputado Estadual

Protocolo 255112

##### LEI Nº 21.088, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade específica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLÂNDIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.853.154/0001-85, com sede no Município de Mozarlândia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 255113

##### LEI Nº 21.089, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o repasse de recurso financeiro à entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante termo de fomento, o valor de R\$ 274.397,00 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais) à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/ME nº 09.071.300/0001-36, fundada em 25 de junho de 2006 e reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 20.088, de 23 de maio de 2018, com sede na Rua Ascendino Gonçalves de Mesquita, nº 600, Residencial Dona Sofia, Catalão/GO, CEP 75701-970.

Parágrafo único. O repasse de que trata este artigo destina-se ao projeto de construção da sede própria do abrigo Antero da Costa Carvalho.

Art. 2º No ato da assinatura do termo de fomento mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária, por seu representante legal, apresentará os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu art. 22, que define os elementos principais que constarão do plano de trabalho.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Unidade Orçamentária 3055 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; Função 14 - Direitos da Cidadania; Subfunção 422 - Assistência ao Idoso; Programa 1017 - Programa Goiás Integração Social Defesa e Promoção dos Direitos Humanos; Ação 2067 - Ação de Promoção e Garantia dos Direitos Humanos; Grupo de Despesa 03 - Outras Despesas Correntes; Fonte 141 - Recursos Destinados a Fundos Especiais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255114

##### LEI Nº 21.090, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de fundo rotativo no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 29 de julho de 2009, o fundo rotativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Sua integralização se dará à conta da dotação orçamentária nº 2021.3301.04.122.4200.4243.05.100.9 0, do Gabinete do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O fundo rotativo instituído pelo art. 1º desta Lei destina-se a custear despesas inadiáveis de pequena monta e de pronto pagamento, assim compreendidas as de valor não superior ao limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a:

- I - materiais de consumo e expediente;
- II - reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis;
- III - comunicação em geral, festividades e homenagens;
- IV - diárias, passagens, locomoções e combustíveis;
- V - participação em exposições, congressos e conferências;
- VI - materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;
- VII - taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos; e
- VIII - fornecimento de alimentação.

Art. 3º São vedados:

- I - o pagamento, com recursos do fundo rotativo, de despesas:
  - a) com pessoal;
  - b) de capital;
  - c) que necessitem de licitação para sua contratação;
  - d) não previstas na lei de criação do fundo; e
  - e) de caráter continuado ou que possam caracterizar fracionamento; e
- II - a concessão de adiantamentos e aplicações no mercado financeiro com recursos do fundo rotativo.

Art. 4º Será designado por ato do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços um servidor ocupante de cargo efetivo, salvo se não houver servidor nessa condição, para a função de gestor, vedada a designação de servidor temporário ou estagiário, conforme determina o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 2008.

Parágrafo único. Compete ao gestor do fundo rotativo:

- I - solicitar emissão de empenhos estimativos;
- II - movimentar os recursos do fundo;
- III - realizar pesquisa de preços;
- IV - adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados nesta Lei;

V - solicitar a recomposição do fundo; e

VI - prestar contas dos recursos utilizados.

Art. 5º Os recursos do fundo rotativo criado por esta Lei serão mantidos em conta-corrente única, específica e permanente, no banco oficial responsável pela movimentação das contas do Poder Executivo.

§ 1º Após cumpridas as exigências para constituição do fundo rotativo, fica o gestor autorizado a receber o talonário de cheques, incumbindo-lhe a sua utilização e guarda.

§ 2º O pagamento de despesas com recursos do fundo rotativo deve se dar exclusivamente por meio de cheque nominal, vedado pagamento de servidor a título de ressarcimento ou ajuda de custo.

§ 3º É vedada a emissão de cheque em valor superior ao saldo empenhado.

Art. 6º A realização de despesas à conta do fundo rotativo deve ser precedida de pesquisa de preços, realizada com o mínimo de 3 (três) orçamentos, preferencialmente em papel timbrado, com o número do CNPJ ou do CPF do emissor, o endereço, a assinatura do responsável, a validade da proposta e o prazo de entrega ou da execução dos serviços.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que o fato seja devidamente justificado, podem ser aceitos orçamentos em número inferior a 3 (três).

Art. 7º O recebimento do material ou da prestação de serviços contratada deve ser atestado por servidor que não exerça a função de gestor do fundo, com aposição de assinatura no verso do comprovante de despesas, a data, o nome por extenso, além do cargo e da matrícula.

Art. 8º A movimentação do fundo rotativo deve ser escriturada em livro ou folhas avulsas com os lançamentos dos débitos, dos créditos e dos saldos diários, e o órgão, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, deverá disponibilizar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE a prestação de contas do fundo rotativo, com o atestado de regularidade assinado pelo ordenador de despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

## Diretoria

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Wagner Oliveira Gomes**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

**ABC**  
Agência  
Brasil  
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
[www.abc.gov.br](http://www.abc.gov.br)



ANEXO ÚNICO  
DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2021
UNIDADE	3301 - Gabinete do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
FUNÇÃO	04 - Administração
SUBFUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	4200 - Gestão e Manutenção
AÇÃO	4243 - Gestão e Manutenção das Atividades
GRUPO DE DESPESA	05 - Inversões Financeiras
FONTE	100 - Receitas Ordinárias
MODALIDADE APLICAÇÃO	90 - Aplicações Diretas
TIPO RECURSO	Tesouro
VALOR	R\$ 30.000,00

Protocolo 255118

**DECRETO Nº 9.947, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação a pagar a bolsa de apoio técnico aos servidores que atuarem no Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20200006043586,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a conceder bolsas de apoio técnico de que trata o art. 10 da Lei nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente que atuarem no Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás nos níveis estadual, regional e municipal.

Art. 2º As bolsas ofertadas serão subdivididas nas três categorias seguintes:

I - Categoria I - nível estadual:

a) 1 (uma) bolsa mensal para coordenador estadual no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 1 (uma) bolsa mensal para especialista em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 1 (uma) bolsa mensal para especialista em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

d) 4 (quatro) bolsas mensais para professor formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

e) 4 (quatro) bolsas mensais para professor formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando 12 (doze) bolsas anuais;

II - Categoria II - nível regional:

a) 40 (quarenta) bolsas mensais para articulador regional no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 40 (quarenta) bolsas mensais para formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

c) 40 (quarenta) bolsas mensais para formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

III - Categoria III - nível municipal:

a) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para articuladores municipais no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para formadores em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

c) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para formadores em Alfabetização no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais.

Parágrafo único - O prazo de concessão das bolsas será de, no mínimo 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por um único período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Os critérios para a seleção dos bolsistas das Categorias I, II e III serão definidos em portaria da Secretaria de Estado da Educação, e a seleção contemplará obrigatoriamente:

I - análise de currículo;

II - plano de trabalho proposto pelo candidato;

III - entrevista; e

IV - dinâmicas em grupo.

Art. 4º As bolsas serão concedidas em qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo das ações do Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, mediante a assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer tempo caso seja constatado o descumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso e/ou do plano de trabalho pelo bolsista.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255221



DECRETO Nº 9.948, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI a celebrar e manter os contratos temporários que especifica, também revoga o Decreto nº 7.513, de 9 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202114304001036,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, mediante processo seletivo simplificado, 90 (noventa) contratos temporários pelo prazo máximo estabelecido nas alíneas "f", "j" e "k" do inciso VI do art. 2º da referida Lei, conforme as especificações dispostas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O edital de convocação do processo seletivo poderá exigir formação educacional específica, compatível com o nível de escolaridade estabelecido no Anexo Único deste Decreto, bem como registro no órgão fiscalizador de exercício profissional, comprovação de especialização, experiência profissional na respectiva área de atuação, também outros requisitos necessários para a função temporária.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.513, de 9 de dezembro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QTIVO.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIM.	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Analista de Projetos	13	40 horas	R\$ 4.665,82	1 - planejar, executar e monitorar projetos; 2 - conduzir a idealização, o estudo, o planejamento e a implantação de projetos ágeis e tradicionais baseados, com base nas boas práticas para gestão de; 3 - elaborar e publicar os documentos dos projetos no ambiente corporativo; 4 - assegurar que os projetos fiquem dentro do escopo, do custo e do prazo acordados; 5 - definir, mensurar e monitorar os indicadores dos projetos; 6 - coordenar as partes interessadas, gerenciar conflitos, comunicar decisões e resultados; 7 - articular a comunicação interna e externa para garantir a visibilidade do projeto e das ações implementadas; 8 - elaborar cronograma; 9 - gerar relatórios periódicos; 10 - receber, avaliar e executar solicitações de mudanças; 11 - gerenciar as atividades definidas para mitigar e (ou) eliminar riscos; e 12 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de Ensino Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
Analista de Ambientes de Inovação	4	40 horas	R\$ 4.900,00	1 - gerir projetos para o fomento e o amadurecimento do empreendedorismo; 2 - gerir, organizar e acompanhar eventos na área de empreendedorismo tecnológico; 3 - ministrar palestras e aulas sobre empreendedorismo tecnológico; 4 - definir diretrizes e normativas para a operacionalização dos ambientes de inovação por meio de planejamento estratégico e atualização tecnológica desses ambientes e laboratórios; 5 - definir diretrizes e normativas para a gestão dos ambientes de inovação; 6 - acompanhar e monitorar os serviços prestados nos ambientes de inovação; 7 - acompanhar e monitorar indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados nos ambientes de inovação; 8 - captar parcerias com os setores público e privado para melhoria da estrutura e da gestão dos ambientes de inovação; 9 - estabelecer parcerias estratégicas para potencializar resultados; 10 - prospectar parceiros em potencial de maneira investigativa e estratégica; 11 - realizar follow-ups e após a efetivação da parceria, garantir uma gestão de parcerias eficiente; 12 - realizar benchmarking de práticas de aquisição e manutenção de parceiros; 13 - apresentar reporte de status das negociações, KPIs da operação, insights e sugestões para otimizar resultados diretamente para Gestão; 14 - participar de reuniões de resultados e criação de planos de ação; 15 - trabalhar de forma colaborativa e em equipe; e 16 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de Ensino Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.



Design e Marketing Digital	5	40 horas	R\$ 4.900,00	<p>1 - criar projetos de comunicação visual, desenhar logotipos, formatar qualquer tipo de material visual como panfletos, outdoors, páginas da internet, elaborar animações, planejamento e desenvolvimento de anúncios, cartazes e vinhetas para TV, comunicação, logotipos, ilustrações e interfaces, com habilidade de trabalhar com ferramentas gráficas locais (Photoshop, ilustrador e inDesign ou similares) e em nuvem (Canva, Trakto, etc);</p> <p>2 - executar projetos, aperfeiçoamento, formulação, reformulação e elaboração de desenhos industriais ou sistemas visuais sob a forma de desenhos, diagramas, memoriais, maquetes, artes finais digitais, protótipos e outras formas de representação bi e tridimensionais;</p> <p>3 - realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgações de caráter técnico-científico ou cultural no âmbito de sua formação profissional;</p> <p>4 - realizar pesquisas e ensaios e experimentações em seu campo de atividade e em campos correlatos quando atuar em equipes multidisciplinares;</p> <p>5 - executar projetos de design;</p> <p>6 - planejar e gerir as campanhas;</p> <p>7 - acompanhar, monitorar e analisar dados referentes às campanhas e às ações realizadas;</p> <p>8 - entender o perfil do público-alvo, tais como as principais necessidades e hábitos;</p> <p>9 - fazer a gestão das mídias sociais;</p> <p>10 - elaborar textos e desenvolver peças de divulgação para as mídias sociais;</p> <p>11 - pesquisar, planejar e propor estratégias de divulgação;</p> <p>12 - monitorar o mercado, com a busca de oportunidades e dimensionando o potencial de projetos;</p> <p>13 - elaborar e executar a atualização de relatórios e indicadores da área, com o acompanhamento e a análise de resultados, para garantir o cumprimento de procedimentos, metas e ações corretivas necessárias;</p> <p>14 - realizar a interface com as demais áreas envolvidas no processo de implantação de projetos;</p> <p>15 - auxiliar na elaboração de hipóteses para desenvolvimento do negócio e entendimento de potencial, viabilidade e melhoria de produtos;</p> <p>16 - desenvolver apresentações executivas que visam a validação de novos projetos; e</p> <p>17 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Publicidade e Propaganda ou Comunicação e Jornalismo expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Engenheiro	5	40 horas	R\$ 4.665,82	<p>1 - elaborar e analisar projetos e termos de referência;</p> <p>2 - realizar estudos, pesquisas, gerenciamentos e avaliações de projetos;</p> <p>3 - verificar a adoção de efetivas ações preventivas ou corretivas;</p> <p>4 - realizar medições e atestar serviços executados;</p> <p>5 - elaborar projetos de arquitetura, fundações, estruturas de concreto e estruturas metálicas, instalações elétricas de baixa tensão, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio;</p> <p>6 - elaborar memória de cálculo, orçamentos e composições de serviços;</p> <p>7 - realizar visitas técnicas, relatório de vistoria, fiscalização de obras e elaborar os documentos para andamento dos projetos e das obras;</p> <p>8 - gerir contratos e convênios; e</p> <p>9 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Engenharia expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC, com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA;



Técnico em Operações	1	40 horas	R\$ 2.850,00	<ol style="list-style-type: none"> <li>1 - instalar, montar e operacionalizar manutenções elétricas;</li> <li>2 - garantir geração, medição e distribuição de energia elétrica em equipamentos e painéis de controle;</li> <li>3 - conhecer todos os procedimentos e as normas técnicas, ambientais, de qualidade, de saúde e segurança no trabalho;</li> <li>4 - elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;</li> <li>5 - aplicar métodos e técnicas científicas e tecnológicas; e</li> <li>6 - aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas.</li> </ol>	Diploma de Técnico em Eletrotécnica, com registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT
Apoio Administrativo e Prestação de Contas	7	40 horas	R\$ 4.600,00	<ol style="list-style-type: none"> <li>1 - controlar a estruturação e a organização de arquivos de documentos;</li> <li>2 - elaborar formulários, planilhas e outros documentos;</li> <li>3 - elaborar documentos oficiais;</li> <li>4 - atender ao público (telefone, e-mail);</li> <li>5 - redigir e digitar documentos e comunicados;</li> <li>6 - gerir autuação e tramitação de processos e documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;</li> <li>7 - gerir contratos e convênios; e</li> <li>8 - realizar atividades correlatas.</li> </ol>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Administração, Economia ou Contabilidade expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Assessor Jurídico	5	40 horas	R\$ 4.900,00	<ol style="list-style-type: none"> <li>1 - auxiliar na elaboração de manifestações jurídicas e na produção de atos normativos;</li> <li>2 - auxiliar no controle de informações em sistemas jurídicos;</li> <li>3 - auxiliar na análise de documentos, contratos, acordos e processos, quanto aos aspectos técnicos, administrativos, operacionais e jurídicos;</li> <li>4 - gerir autuação e tramitação de processos e documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e</li> <li>5 - realizar atividades correlatas.</li> </ol>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Direito expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Analista de Eventos	2	40 horas	R\$ 4.600,00	<ol style="list-style-type: none"> <li>1 - prestar assistência na organização de eventos, acompanhar a montagem e desmontagem;</li> <li>2 - realizar cotações/propostas orçamentárias e controlar os processos desde a entrada do projeto até a finalização;</li> <li>3 - cumprir o cronograma de atividades de produções dos eventos;</li> <li>4 - monitorar fornecedores de produtos, serviços contratados e horários para a realização de eventos;</li> <li>5 - executar os trabalhos nas fases pré-evento, dia do evento e pós-evento;</li> <li>6 - organizar palco, luz, temperatura de ar-condicionado, camarim, foyer, banheiros, segurança e suprimento dos materiais necessários;</li> <li>7 - supervisionar o patrimônio utilizado durante os eventos;</li> <li>8 - participar de programa de treinamento, quando convocado;</li> <li>9 - gerir autuação e tramitação dos processos e documentos no sistema eletrônico de informações - sei;</li> <li>10 - gerir contratos e convênios; e</li> <li>11 - realizar atividades correlatas.</li> </ol>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Publicidade e Marketing/ Turismo/Relações Públicas expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Desenvolvedor Web	2	40 horas	R\$ 5.500,00	<ol style="list-style-type: none"> <li>1 - escrever códigos bem estruturados, eficientes e testáveis com as melhores práticas de desenvolvimento de softwares;</li> <li>2 - criar layout/interface de usuário de sites usando práticas padrão de HTML/CSS;</li> <li>3 - integrar dados de vários serviços de back-end e bancos de dados;</li> <li>4 - reunir e refinar especificações e requisitos com base em necessidades técnicas;</li> <li>5 - criar e manter documentação de softwares;</li> <li>6 - responsabilizar-se pela manutenção, pela expansão e pela escalabilidade do site;</li> <li>7 - manter-se atualizado sobre tecnologias emergentes e tendências da indústria e aplicá-las em operações e atividades;</li> <li>8 - cooperar com web designers para atender à concepção visual do projeto;</li> <li>9 - gerir projetos; e</li> <li>10 - realizar atividades correlatas</li> </ol>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, também experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.



Contador	1	40 horas	R\$ 4.600,00	<p>1 - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;</p> <p>2 - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira;</p> <p>3 - formular pareceres e notas técnicas para dirimir possíveis dúvidas e/ou confrontações;</p> <p>4 - atender as diretrizes e as orientações técnicas do órgão central de contabilidade do estado;</p> <p>5 - monitorar os custos operacionais com a aplicação de metodologia de custeio por absorção, para assegurar a economicidade na gestão;</p> <p>6 - examinar periódica e sistematicamente a consistência e a fidedignidade das informações financeiras e contábeis, sob a ótica das normas brasileiras de contabilidade e demais itens normativos aplicáveis;</p> <p>7 - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações do ente ou pelos quais responda;</p> <p>8 - proceder à conferência das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e demais demonstrativos e relatórios exigidos por lei; e</p> <p>9 - realizar atividades correlatas;</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Ciências Contábeis expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Analista de Educação	5	40 horas	R\$ 4.900,00	<p>1 - administrar a plataforma Moodle-AVEA, mantendo o cadastro de cursos, disciplinas, alunos, professores mediadores e turmas, bem como demais cadastros e configurações necessárias para o adequado funcionamento da plataforma;</p> <p>2 - acompanhar o cronograma de execução dos componentes dos cursos, postando os conteúdos e demais materiais didático-pedagógicos no AVEA em tempo hábil;</p> <p>3 - supervisionar a funcionalidade e usabilidade dos materiais didático-pedagógicos dos cursos, bem como os recursos empregados na plataforma Moodle-AVEA;</p> <p>4 - Acompanhar o calendário acadêmico e preparar a plataforma Moodle-AVEA, em interação com todos os envolvidos, para cumprir as datas estabelecidas;</p> <p>5 - realizar a customização da plataforma Moodle-AVEA com elementos gráficos e efeitos elaborados, busca de imagens específicas, montagem de imagens, animações extensas, com sincronia de som, além de utilização de imagens com movimentos e templates com design gráfico;</p> <p>6 - elaborar mini tutoriais para solucionar eventuais problemas para os usuários da plataforma;</p> <p>7 - mediar o processo de seleção de mídias e TICs (tecnologias de informação e comunicação) adequadas a cada situação, considerando as estratégias de ensino e aprendizagem pertinentes à modalidade a distância e à viabilidade de inserção no Moodle;</p> <p>8 - desenvolver, mesmo fora do horário comercial, a manutenção dos serviços de acesso à plataforma Moodle pelos alunos e pelas equipes pedagógicas, mantendo-os on-line;</p> <p>9 - realizar o serviço de manutenção da plataforma Moodle de ensino a distância com a instalação de infraestrutura necessária para suportar os serviços do site www.ead.go.gov.br.</p> <p>10 - trabalhar de forma colaborativa e em equipe;</p> <p>11 - gerir projetos; e</p> <p>12 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Pedagogia expedido por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC.



Analista de Comércio Exterior	1	40 horas	R\$ 4.600,00	<p>1 - elaborar pesquisas em fontes de dados e plataformas de informações estatísticas nacionais e internacionais de comércio exterior;</p> <p>2 - realizar análises de mercado específicas para segmentos de produtos/serviços ou setores específicos;</p> <p>3 - analisar aspectos regulatórios, legais e técnicos em normas, acordos e documentos internacionais;</p> <p>4 - produzir conteúdos informativos sobre oportunidades de negócios para setores específicos;</p> <p>5 - operar sistemas de gerenciamento de projetos; e</p> <p>6 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Relações Internacionais, Comércio Exterior ou Administração ou outra área (com Pós-Graduação em Comércio Exterior ou Negócios Internacionais) expedido por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Especialista em Atração de Investimentos	2	40 horas	R\$ 4.600,00	<p>1 - mapear e identificar fontes de investimentos nacionais e internacionais como bancos, agências de fomento e fundos setoriais;</p> <p>2 - avaliar editais das principais agências de fomento nacionais para orientar estruturação de projetos;</p> <p>3 - elaborar estudo de cenários sobre panorama de investimentos em tecnologia e inovação, também relatórios de inteligência para atração de investidores;</p> <p>4 - elaborar relatórios com planilhas com gráficos e tabelas dinâmicos;</p> <p>5 - elaborar pareceres técnicos para captação de recursos (por exemplo, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO);</p> <p>6 - planejar e coordenar rodadas de investimentos com parceiros nacionais e internacionais;</p> <p>7 - propor projetos de atração de investimentos em áreas específicas; e</p> <p>8 - coordenar programas e projetos voltados para captação de recursos.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior em Economia, Administração de Empresas, Relações Internacionais ou diploma de conclusão de Ensino Superior em outro curso (em caso de outro curso possuir Pós-Graduação nas Áreas de Gestão Financeira, Inteligência Competitiva ou afins, com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC; experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas a gestão de projetos de investimentos em inovação; e preferencialmente com Inglês/Espanhol em nível avançado.
Especialista em análise de Dados e Business Intelligence - BI	4	40 horas	R\$ 6.000,00	<p>1 - mapear as demandas de informações das áreas de negócio e seus processos, permitindo a identificação de tendências e a pronta tomada de decisões;</p> <p>2 - realizar consultas e criar objetos (tabelas, views, procedures etc.) em bancos de dados com uso da linguagem SQL;</p> <p>3 - construir ETLs (Extract, Transform e Load);</p> <p>4 - construir bases de dados analíticas (Data Warehouse);</p> <p>5 - extrair e integrar dados de diversos sistemas com foco na área de negócio;</p> <p>6 - transformar os dados em informações e dar insights para atender as expectativas das áreas de negócio, além de gerar estatísticas básicas de gestão, de acordo com os dados explorados, sempre com análise e validação da integridade dos dados, em alinhamento à visão de negócio do projeto;</p> <p>7 - construir painéis (dashboards) com uso de utilizando ferramentas de BI;</p> <p>8 - analisar dados, propor e construir visualizações de dados, aplicar técnicas e tecnologias para modelagem de dados, identificar tendências que possam ajudar na tomada de decisões de negócios para modernizar e melhorar os processos na organização; e</p> <p>9 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.



Especialista em Desenvolvimento de Software	10	40 horas	R\$ 8.300,00	<p>1 - codificar e testar rotinas, módulos e sistemas, inclusive manutenções corretivas e evolutivas, bem como desenvolver novos produtos;</p> <p>2 - acompanhar todo o ciclo de vida desenvolvimento de softwares;</p> <p>3 - realizar testes unitários em ambiente de desenvolvimento;</p> <p>4 - revisar e otimizar códigos de maneira a torná-los mais eficientes;</p> <p>5 - encontrar bugs e propor plano de ação para correção;</p> <p>6 - participar de reuniões de acompanhamento do projeto, sugerindo melhorias e solucionando conflitos;</p> <p>7 - atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios;</p> <p>8 - utilizar metodologia ágil no desenvolvimento das aplicações, serviços, módulos e sistemas;</p> <p>9 - documentar as implementações realizadas;</p> <p>10 -trabalhar em projetos específicos de front-end, back-end e integração entre sistemas e módulos; e</p> <p>11 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.
Especialista em Análise de Sistemas	2	40 horas	R\$ 8.300,00	<p>1 - propor, planejar, acompanhar, executar e controlar projetos, processos e procedimentos que envolvam os sistemas;</p> <p>2 - analisar, modelar e documentar processos de negócio e requisitos relativos aos sistemas, bem como propor novos modelos e soluções de automatização;</p> <p>3 - elaborar procedimentos de execução, definir e realizar procedimentos de prototipação, homologação e testes referentes aos sistemas;</p> <p>4 - elaborar e monitorar relatórios gerenciais analíticos e técnicos, dados estatísticos, gráficos, tabelas, apresentações, comunicados, manuais, normas e procedimentos;</p> <p>5 - analisar e propor métodos e processos de trabalho, estudar tempos e parâmetros, monitorar e melhorar os processos;</p> <p>6 - mensurar, estabelecer e monitorar metas e indicadores de desempenho dos projetos;</p> <p>7 - realizar estudos de viabilidade e ações diversas relacionados a sistemas de informação;</p> <p>8 - atuar na integração de sistemas e na proposição de alternativas de soluções tecnológicas, soluções de erros e problemas técnicos;</p> <p>9 - realizar suporte técnico e orientação aos usuários internos e externos dos sistemas;</p> <p>10 - trabalhar em conjunto com a área de infraestrutura para propor e planejar questões e soluções relativas ao ambiente operacional dos sistemas; e</p> <p>11 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.
Especialista em Gestão de Projetos	5	40 horas	R\$ 8.300,00	<p>1 - planejar, executar e monitorar projetos específicos relacionados à tecnologia da informação e à transformação digital;</p> <p>2 - conduzir a idealização, o estudo, o planejamento e a implantação de projetos ágeis e tradicionais com base nas boas práticas para gestão;</p> <p>3 - elaborar e publicar os documentos de projetos no ambiente corporativo, bem como assegurar que os projetos fiquem dentro do escopo, do custo e do prazo acordados;</p> <p>4 - definir, mensurar e monitorar os indicadores dos projetos, bem como coordenar as partes interessadas, gerenciar conflitos, e comunicar decisões e resultados;</p> <p>5 - articular a comunicação interna e externa para garantir a visibilidade dos projetos e das ações implementadas;</p> <p>6 - elaborar cronograma;</p> <p>7 - gerar relatórios periódicos;</p> <p>8 - receber, avaliar e executar solicitações de mudanças;</p> <p>9 - gerenciar as atividades definidas para mitigar e/ou eliminar riscos; e</p> <p>10 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.



Especialista em Análise de Processos	2	40 horas	R\$ 8.300,00	<p>1 - mapear o fluxo das atividades e identificar falhas, a fim de estabelecer estratégias para solução de problemas e melhoria contínua dos processos (AS-IS/TO-BE);</p> <p>2 - analisar e definir métodos e processos de trabalho, estudar tempos e parâmetros, bem como monitorar os processos;</p> <p>3 - avaliar documentos de processos e padrões de desempenho;</p> <p>4 - criar modelos de estado atual (AS-IS) dos processos existentes, assim como propor padrão de documentação dos processos mapeados;</p> <p>5 - realizar a implantação, monitoramento e execução do BPM;</p> <p>6 - dar suporte técnico e orientações no gerenciamento dos requisitos alinhados ao BPM;</p> <p>7 - realizar e acompanhar auditorias de processo, bem como formalizar as necessidades apontadas por meio de relatórios;</p> <p>8 - auxiliar as áreas na criação de indicadores de desempenho de processos;</p> <p>9 - identificar evoluções, correções e promover a melhoria contínua dos processos, identificar processos críticos, bem como otimizá-los continuamente;</p> <p>10 - identificar, desenhar, executar, documentar, medir, monitorar, controlar e melhorar processos de negócio, automatizados ou não, para alcançar resultados consistentes e alinhados com os objetivos estratégicos da organização; e</p> <p>11 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.
Especialista em Experiência do Usuário (UX)	1	40 horas	R\$ 4.000,00	<p>1 - gerir projetos de interface, elaborar mapas de navegação do usuário, realizar testes de usabilidade, criação, desenvolvimento, bem como implementação de protótipos e soluções de interface finais inovadoras e atraentes nos principais canais digitais do Governo estadual (sites, aplicativos, sistemas etc);</p> <p>2 - apoiar a evolução e a disseminação dos padrões de design do Governo estadual;</p> <p>3 - apoiar, com uso das melhores técnicas e metodologias, atividades de transformação digital de serviços, com foco na melhoria da experiência do usuário;</p> <p>4 - realizar oficinas de capacitação para gestores públicos sobre mapeamento e transformação da jornada do usuário de serviços públicos;</p> <p>5 - revisar e aprimorar metodologias de design thinking para melhoria da jornada do usuário de serviços públicos;</p> <p>6 - utilizar técnicas modernas para mapear jornadas dos usuários, propor e aprimorar padrões e processos de prestação de serviços públicos em canais digitais com base no entendimento das principais queixas dos usuários e oportunidade de uso de novas tecnologias;</p> <p>7 - monitorar o comportamento do usuário em canais digitais de prestação de serviços públicos, como sites, aplicativos etc;</p> <p>8 - conhecer, avaliar e disseminar o "Modelo de Custos" da transformação digital, para quantificar os impactos reais da transformação de serviços;</p> <p>9 - conhecer as melhores práticas e técnicas para gestão de conteúdos de serviço, apoiar os órgãos na melhoria das informações de serviços públicos disponíveis nos canais digitais do Governo (portal, aplicativos e outros), bem como conhecer, avaliar, disseminar e aplicar o "Modelo de Satisfação do Usuário" para serviços em transformação digital, com identificação de tendências e oportunidades de melhoria de serviços; e</p> <p>10 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.



Especialista em Cibersegurança	2	40 horas	R\$ 8.300,00	<p>1 - trabalhar com SDLC - Ciclo de Desenvolvimento Seguro;</p> <p>2 - conhecer redes Transmission Control Protocol/Internet Protocol Suite - TCP/IP;</p> <p>3 - conhecer arquitetura de aplicações;</p> <p>4 - auxiliar times de desenvolvimento a identificar possíveis riscos de segurança com uso de ferramentas de análise estática de código;</p> <p>5 - utilizar ferramentas de Security Information and Event Management - SIEM para criar monitorações sobre eventos de segurança;</p> <p>6 - conhecer programação com linguagens como Python, Java, C, Ruby, PowerShell ou Shell scripting;</p> <p>7 - ter experiência com API REST e integração de sistemas;</p> <p>8 - ter conhecimento em aplicações mobile;</p> <p>9 - encontrar e analisar vulnerabilidades;</p> <p>10 - criar PoC (prova de conceito) sobre as vulnerabilidades encontradas;</p> <p>11 - identificar situações e comportamentos suspeitos, seja de aplicações, seja com a investigação de um problema ou situação de fraude;</p> <p>12 - compreender vários sistemas, como Linux, UNIX ou Cisco, com foco nas ferramentas GLPI, Zabbix e Grafana;</p> <p>13 - ter experiência com avaliações de conformidade como OWASP,PCI, HIPAA ou NIST;</p> <p>14 - monitorizar as operações e a infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI para garantir a segurança;</p> <p>15 - analisar possíveis vulnerabilidades;</p> <p>16 - identificar, reportar e atuar ativamente em caso de incidentes relacionados à segurança;</p> <p>17 - responsabilizar-se pela criação de estratégias de segurança;</p> <p>18 - desenvolver programa de resposta de segurança em caso de violação ou incidente;</p> <p>19 - realizar testes, investigar as violações e/ou invasões se elas acontecerem;</p> <p>20 - monitorizar e decidir sobre as ferramentas de segurança a serem usadas (por exemplo, criptografia de dados);</p> <p>21 - executar auditorias de segurança de TI;</p> <p>22 - manter-se atualizado com as últimas tendências e incidentes de segurança de TI; e</p> <p>23 - garantir a conformidade com as políticas e os padrões de segurança.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.
Especialista em Ciência de Dados	2	40 horas	R\$ 8.300,00	<p>1 - avaliar qualidade de dados;</p> <p>2 - levantar requisitos de soluções analíticas;</p> <p>3 - realizar análise exploratória dos dados;</p> <p>4 - modelar/desenvolver Projeto de Machine Learning (estão incluídas nessas atividades as subatividades: engenharia de recursos [Feature Engineering], treinamento, seleção do modelo e avaliação do modelo);</p> <p>5 - realizar Deploy do Modelo de Machine Learning;</p> <p>6 - desenvolver visões em solução analítica;</p> <p>7 - desenvolver processos para garantir a qualidade dos dados;</p> <p>8 - realizar treinamentos, workshops, apresentações técnicas e repasses de conhecimento;</p> <p>9 - estudar e prospectar novas soluções;</p> <p>10 - realizar serviço de apoio e consultoria;</p> <p>11 - elaborar documentação relacionada a atividades; e</p> <p>12 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a três anos em funções relacionadas ao perfil profissional.



Especialista em Administração de Dados	2	40 horas	R\$ 8.300,00	<p>1 - auxiliar na construção do modelo de dados;                  2 - criar e gerenciar repositório de modelos de dados;                  3 - documentar padrões e metodologia para modelos de dados;                  4 - avaliar qualidade de dados;                  5 - criar modelos físicos nas bases de dados;                  6 - atuar na resolução de problemas relacionados aos modelos de dados;                  7 - manter política de governança de dados;                  8 - desenvolver mapeamento lógico de dados;                  9 - desenvolver processos para garantir a qualidade dos dados;                  10 - gerenciar os dados da base corporativa;                  11 - avaliar modelo de dados;                  12 - criar modelo de dados;                  13 - realizar treinamentos, workshops, apresentações técnicas e repasses de conhecimento;                  14 - estudar e prospectar novas soluções;                  15 - realizar serviço de apoio e de consultoria;                  16 - elaborar documentação relacionada a atividades;                  17 - criar e otimizar consultas em bases não relacionais;                  18 - definir e manter as estruturas/objetos das bases de dados não relacionais;                  19 - Administrar contas de usuários e senhas com as políticas de segurança e acesso a bases de dados não relacionais;                  20 - administrar o crescimento e o consumo de recursos das bases de dados não relacionais;                  21 - monitorar e manter objetos dos sistemas criados nas bases de dados não relacionais;                  22 - manter a documentação da política de segurança dos acessos, as bases de dados não relacionais e suas respectivas políticas de segurança lógica atualizadas;                  23 - realizar Health Checking em ambiente não relacional; e                  24 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.
Especialista em Contratações de TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação	4	40 horas	R\$ 6.000,00	<p>1- apoiar, subsidiar e prestar suporte especializado às atividades operacionais de planejamento de contratações públicas de TIC;                  2 - apoiar, subsidiar e prestar suporte especializado às atividades de avaliação de contratações de TIC, principalmente quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e também quanto à aderência da contratação aos instrumentos de planejamento e de governança definidos;                  3 - apoiar, subsidiar e prestar suporte especializado às atividades técnicas de estudos preliminares, análises de riscos, pesquisas de preços de mercado e elaboração de documentos de referência, com assistência aos gestores em suas contratações; e                  4 - apoiar, subsidiar e prestar suporte especializado às atividades técnicas de gestão e fiscalização de contratos com foco no modelo de gestão e nas atividades definidas para cada contrato especificamente, com assistência ao gestor e aos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições.</p>	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (com carga horária mínima de 360 horas) fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a três anos em funções relacionadas ao perfil profissional.



Especialista em Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação	3	40 horas	R\$ 8.300,00	1 - apoiar na proposição de novos processos ou adaptação de processos já existentes referentes a determinado domínio do modelo de referência Controle de Objetivos para a Informação e Tecnologia Relacionadas - COBIT; 2 - elaborar plano de melhoria dos processos de TI; 3 - elaborar diagnóstico de maturidade de governança de TI em relação ao modelo de referência COBIT; 4 - realizar a implantação de processos de determinado domínio do modelo de referência COBIT; 5 - elaborar diagnóstico de maturidade de gestão de TI em relação ao modelo de referência Information Technology Infrastructure Library - ITIL; 6 - elaborar proposta de implantação de novos processos ou adaptação de processos já existentes referentes a determinada fase do modelo de referência ITIL; 7 - elaborar/revisar método de avaliação de maturidade de TI, com base no modelo de referência ITIL; 8 - implantar processos de determinada fase do modelo de referência ITIL; 9 - elaborar plano de certificação de processo (ISO 9000/2000 ou ISO 20000 ou CMM ou CMMI ou ITIL ou COBIT ou ISO 27000 ou PMBOK) relacionada à tecnologia da informação; 10 - executar plano de certificação de processo (ISO 9000/2000 ou ISO 20000 ou CMM ou CMMI ou ITIL ou COBIT ou ISO 27000 ou PMBOK) relacionada à Tecnologia da Informação; 11 - apoiar a implementação das ações (plano de ação) que objetivem alcançar a maturidade de TIC desejada e atender às recomendações e às determinações dos órgãos de controle interno e externo; 12 - apoiar a contratante na homologação de ferramentas de governança corporativa e alinhamento estratégico; e 13 - apoiar a contratante na implantação de soluções de governança corporativa e alinhamento estratégico.	Diploma de conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação ou diploma de conclusão de Ensino Superior em qualquer área e Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação (carga horária mínima de 360 horas), fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos em funções relacionadas ao perfil profissional.
TOTAL:	90				

Protocolo 255225

**DECRETO Nº 9.949, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 9.578, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre diretrizes para as negociações coletivas de trabalho, das entidades estatais submetidas ao regime jurídico das empresas privadas, e revoga dispositivo do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005013553,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 9.578, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os procedimentos relativos às negociações coletivas de trabalho serão estabelecidos de comum acordo entre as partes envolvidas e regularão, principalmente:

.....” (NR)

“Art. 3º As propostas para a celebração de acordos

coletivos de trabalho serão encaminhadas à aprovação prévia da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Gerência de Estatais Ativas, pela Secretaria de Estado a que a empresa estiver vinculada, com manifestação sobre o pleito, em atenção às seguintes disposições:

.....  
 II - os aumentos reais de salário, as concessões de benefícios e vantagens, também as antecipações e os reajustes salariais acima dos limites mínimos estabelecidos em lei ou no inciso I estarão condicionados à melhoria do desempenho da empresa e à autorização expressa da Secretaria de Estado da Administração, que considerará critérios como:

.....  
 § 4º Previamente ao período das negociações coletivas de trabalho, com o mínimo de 15 dias antes das primeiras reuniões, as empresas estatais devem elaborar o cronograma de reuniões com representantes designados da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado a que estiverem vinculadas, para possibilitar o acompanhamento da evolução e dos estágios de desenvolvimento das negociações.

§ 5º A proposta de negociação coletiva encaminhada à Secretaria de Estado da Administração deverá estar acompanhada do impacto financeiro referente ao quantitativo de empregados cedidos à administração direta.

§ 6º A Secretaria de Estado da Administração deverá analisar as propostas de negociação coletiva considerando o impacto orçamentário e financeiro das cessões dos empregados para a administração pública estadual.” (NR)

“Art. 4º .....

Parágrafo único. O instrumento de que trata este artigo vigorará, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

“Art. 6º Os órgãos de controle interno realizarão, a qualquer tempo, auditorias especiais, mediante a solicitação da Secretaria de Estado da Administração, para a verificação do cumprimento pelas empresas estatais das disposições contidas neste Decreto, inclusive daquelas dele decorrentes, e para a apuração das responsabilidades.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.578, de 12 de dezembro de 2019:

- a) os §§ 1º e 2º do art. 3º; e
- b) o art. 7º; e

II - o art. 21 do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255232

#### DECRETO Nº 9.950, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Altera os Decretos nº 9.879, nº 9.880 e nº 9.881, todos de 8 de junho de 2021, que autorizam a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a realizar e manter os contratos temporários que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117576000513,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.879, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da Lei estadual nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, mediante processo seletivo simplificado, 1 (um) contrato temporário de Professor de Artes Marciais de Karatê, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do inciso VI do art. 2º da referida lei, no quantitativo que especifica.

.....” (NR)

“Art. 2º São atribuições do Professor de Artes Marciais de Karatê:

.....” (NR)

“Art. 3º .....

I - faixa preta registrada na federação da modalidade; e

II - experiência profissional de 6 (seis) meses na modalidade.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.880, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da Lei estadual nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, mediante processo seletivo simplificado, 2 (dois) contratos temporários, sendo 1 (um) contrato temporário para Professor de Educação Física de Karatê e 1 (um) para Professor de Artes Marciais de Judô, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, nos termos do inciso VI do art. 2º da referida lei, nos quantitativos que especifica.

.....” (NR)

“Art. 2º São atribuições do Professor de Educação Física de Karatê e do Professor de Artes Marciais de Judô:

.....” (NR)

“Art. 3º .....

I - para o cargo de Professor de Educação Física de Karatê:

a) certificado ou diploma de licenciatura plena ou bacharelado na área Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física de Goiás e Tocantins - CREF14;

b) certidão negativa de regularidade junto ao conselho da categoria; e

c) experiência profissional de 6 (seis) meses na modalidade; e

II - para o cargo de Professor de Artes Marciais de Judô:

a) faixa preta registrada na federação da modalidade; e

b) experiência profissional de 6 (seis) meses na modalidade.” (NR)

Art. 3º O Decreto nº 9.881, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. Fica dispensada a comprovação de experiência profissional na modalidade ao Professor de Educação Física de Paradesporto/Esporte Paralímpico com lotação na cidade de Itapaci-Go.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 3º do Decreto nº 9.879, de 2021; e

II - o inciso III do art. 3º do Decreto nº 9.880, de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255239

**DECRETO Nº 9.951, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Concede a Medalha Mérito da Inteligência em Segurança Pública às autoridades que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº 202100016021317 e nos termos do Decreto nº 9.312, de 13 de setembro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º É concedida a “Medalha Mérito da Inteligência em Segurança Pública” às autoridades civis e militares relacionadas no Anexo Único que acompanha este Decreto, pelos relevantes serviços prestados à Atividade de Inteligência do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DAS AUTORIDADES AGRACIADAS COM  
A MEDALHA MÉRITO DA INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA  
PÚBLICA

Nº	NOME	CPF/ME nº
1	ABADIO SOUZA E SILVA	548.859.571-68
2	ALINE DE FÁTIMA PRAXEDES	010.656.511-71
3	ANDRÉ GONÇALVES ARAÚJO LOPES CALDAS	011.649.411-51
4	ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA	532.785.691-72
5	ANDRESSA TOKUMI FRANCO YAMAMOTO	073.946.817-00
6	CARLOS ANDRÉ DE SALES	711.776.711-15
7	DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO	377.844.631-20
8	EDSON LUIS SOUZA MELO	940.251.181-49
9	FABRÍCIO NASCIMENTO RUFINO	928.454.521-87
10	JAILTON PINTO DE FIGUEIREDO	648.912.591-91
11	JOSÉ CARLOS FÁVARO JÚNIOR	968.366.361-34
12	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS TERRA	022.785.231-12
13	KELCIARA DOS REIS BARBOSA	770.876.821-72
14	ORLANDO AUGUSTO CURADO FLEURY CARNEIRO	822.186.091-34
15	PATRÍCIA LUCIANA DE CASTRO	015.291.731-40
16	RENYSON CASTANHEIRA SILVA	000.622.811-94
17	RHEVYSSON MARTINS DE OLIVEIRA BRITO	001.839.881-24
18	RICARDO ALVES MEDEIROS	014.724.951-10
19	SALÉSIA JOSÉ GOMES DA CRUZ	656.024.391-53
20	VALDIVINO DIAS MARQUES NETO	012.997.551-60
21	DANIEL MACHADO PIRES	925.468.381-72

22	HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO	004.040.261-41
23	RODRIGO HEBERT CORRÊA	015.037.461-51
24	GUSTAVO MACÊDO FREGONEZI	321.991.348-22
25	RONALDO DUTRA BAÍA	011.107.871-70
26	RAFAEL GONÇALVES FEITOSA PEDROZO	986.279.371-68
27	IBRAIM MARÇAL ASSUNÇÃO JÚNIOR	025.754.551-46
28	JOSÉ DE OLIVEIRA ZENHA NETO	023.457.341-40

Protocolo 255242

**DECRETO Nº 9.952, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, também conforme o Processo nº 202100004071111,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 148. Quando a operação ou prestação estiver no campo da não-incidência prevista na legislação, for amparada por benefício fiscal ou, ainda, quando estiver atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, essa circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo pertinente da legislação, vedado o destaque do imposto desonerado (Convênio SINIEF SN/70, art. 9º).” (NR)

“Art. 167- C. ....

§ 13. Na hipótese prevista no art. 148, é obrigatório o preenchimento dos campos “Valor do ICMS Desonerado” e “Código de Benefício na UF” da NF-e, devendo ser observadas as informações indicadas na Tabela de Códigos de Benefícios Fiscais, elaborada pela Secretaria de Estado da Economia e disponibilizada no Portal Nacional da NF-e.” (NR)

“Art. 167-S-E. ....

XIII - na hipótese prevista no art. 148, é obrigatório o preenchimento dos campos “Valor do ICMS Desonerado” e “Código de Benefício na UF” da NFC-e, devendo ser observadas as informações indicadas na Tabela de Códigos de Benefícios Fiscais, elaborada pela Secretaria de Estado da Economia e disponibilizada no Portal Nacional da NF-e. ....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255253

**DECRETO Nº 9.953, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 9.810, de 8 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 8.407, de 8 de julho de 2015.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta no Processo nº 202100036010556,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 9.810, de 8 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da Lei nº 20.918 de 21 de dezembro de 2020, mediante processo seletivo simplificado, 204 (duzentos e quatro) contratos temporários pelo prazo máximo estabelecido no inciso VI do art. 2º da referida lei, nos quantitativos por formação profissional a seguir especificados:

I - Arquitetura: 11 (onze);

IV - Engenharia Agrônoma ou Florestal: 2 (dois);

VI - Engenharia Civil: 174 (cento e setenta e quatro);

VIII - Engenharia Elétrica: 7 (sete); e

IX - Engenharia Mecânica: 3 (três).

.....” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 8.407, de 8 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I - nível médio - R\$ 486.253,72 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), limitando-se à ocupação de 211 (duzentos e onze reais) funções, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255260

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117604003833,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ALESSANDRA SOUSA FERREIRA, CPF/ME nº 015.388.621-82, do cargo em comissão de Assessor “A4”, da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor “A3”, da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Exonerar LUIZA CAETANO SOARES CARDOSO, CPF/ME nº 006.038.181-70, do cargo em comissão de Assessor “A7”, da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor “A5”, da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º Nomear ISABELLA TORRES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 022.158.171-51, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor “A7”, da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Economia.

Art. 4º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º, 2º e 3º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255177

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100007064228,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 3 do art. 1º do Decreto de 8 de setembro de 2021, publicado na página 28 do Diário Oficial nº 23.632, de 9 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 253409), na parte em que nomeou ALINE SOUZA DOS SANTOS VIEIRA BORBA, CPF/ME nº 030.675.001-56, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor “A9”, da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse, e nomear ALINE RAMOS ORDONES, CPF/ME nº 024.802.581-30, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255179



**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear BRUNA DE OLIVEIRA MEDEIROS, CPF/ME nº 703.942.721-45, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255180

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006056585,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar CRISTIANE BARROS DA SILVA, CPF/ME nº 973.487.241-91, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MAYCOM DA SILVA BARROSO, CPF/ME nº 045.959.681-08, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Nomear TED RIBEIRO LOURENÇO, CPF/ME nº 994.310.921-15, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, na vaga decorrente da exoneração de CÁSSIO RODRIGUES SILVA, CPF/ME nº 032.959.831-78, efetivada pelo art. 1º do Decreto de 23 de agosto de 2021, publicado na página 6 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.620, de mesma data (Protocolo nº 250454).

Art. 3º Condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255181

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005018519,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 4 de agosto de 2021, EDGAR ZANETTI FILHO, CPF/ME nº 053.954.301-21, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear PAULA KARINNA FERNANDES GUERRA, CPF/ME nº 705.003.661-79, para exercê-lo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255183

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005020761,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 2 do art. 1º do Decreto de 23 de agosto de 2021, publicado na página 11 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.620, da mesma data (Protocolo nº 250478), que nomeou FERNANDO SILVA SALES, CPF/ME nº 936.978.481-00, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse, e nomear LORENA SANTOS LAGARES, CPF/ME nº 046.157.101-35, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255184

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005019993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 13 de julho de 2021, JOÃO JOSÉ DA SILVA, CPF/ME nº 334.069.871-68, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Tornar sem efeito o número de ordem 5 do art. 1º do Decreto de 15 de julho de 2021, publicado na página 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.593, da mesma data (Protocolo nº 243671), que nomeou PETERSON VITOR PIMENTA DE QUEIROZ, CPF/ME nº 017.835.901-73, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo.

Art. 3º Exonerar, a partir de 27 de julho de 2021, THÚLIO DOMINGOS BAIA, CPF/ME nº 029.106.811-14, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento, DAID-11, da Secretaria de Estado da Administração, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo.



Art. 4º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º a 3º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255189

#### DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117647002795,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2021, JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ, CPF/ME nº 011.322.754-07, do cargo em comissão de Gerente de Projetos e Inovação Agropecuária, DAI-1, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e nomear LEONARDO SILVÉRIO FERREIRA GOMES DE CARVALHO, CPF/ME nº 030.130.521-80, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar LEONARDO SILVÉRIO FERREIRA GOMES DE CARVALHO, CPF/ME nº 030.130.521-80, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear BRUNA PAZ DE CASTRO ROCHA, CPF/ME nº 751.795.201-34, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255190

#### DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100016022784,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar OLEGÁRIO AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA, CPF/ME nº 890.102.131-53, do cargo em comissão de Coordenador Regional, DAID-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear MURILO TOSCANO DE CARVALHO, CPF/ME nº 011.046.881-31, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar ANTÔNIO CARLOS DE MACEDO CHAVES, CPF/ME nº 576.342.381-04, do cargo em comissão de Gerente de Criminalística, DAI-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear OLEGÁRIO AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA, CPF/ME nº 890.102.131-53, para exercê-lo.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255191

#### DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do correspondente cargo de provimento em comissão o que nele se acha investido, da Agência Brasil Central, e nomear o indicado a seguir para exercê-lo:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	RAFAEL MACHADO FALEIRO BORBA CPF/ME Nº 024.846.951-79	Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1	ARNALDO PAULINO DANTAS FILHO CPF/ME Nº 940.680.701-72

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear os indicados a seguir para exercê-los, com lotação na Agência Brasil Central:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	NÚBIA LOBO MORAIS CPF/ME Nº 842.147.081-72 A pedido	Assessor "A3"	MARCELLE ALVES LOTTI SILVA CPF/ME Nº 012.000.321-01
2	SAULO SALLES FILHO CPF/ME Nº 054.370.391-66	Assessor "A8"	EMANUELLE WINDER NASCIMENTO CPF/ME Nº 043.237.941-00
3	MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES CPF/ME Nº 008.278.931-24 A pedido	Assessor "A7"	SAULO SALLES FILHO CPF/ME Nº 054.370.391-66
4	EMANUELLE WINDER NASCIMENTO CPF/ME Nº 043.237.941-00	Assessor "A9"	ANNA CAROLINE DE ALENCAR CPF/ME Nº 031.986.351-44
5	ALESSANDRA SOUSA FERREIRA CPF/ME Nº 015.388.621-82	Assessor "A4"	DÉBORA MORAES MARCONDES CPF/ME Nº 110.902.767-29
6	LUCAS GONÇALVES NOGUEIRA CPF/ME Nº 024.539.941-07	Assessor "A9"	VITOR ALVES MONTEIRO CPF/ME Nº 701.480.531-22
7	KEMMILY PEREIRA DE SOUZA CPF/ME Nº 032.624.171-06 A pedido	Assessor "A8"	MARILUCE RIBEIRO GUIMARÃES CPF/ME Nº 517.585.981-15

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255194

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005020370,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ROSANNY DANYELLE PEREIRA ALMEIDA, CPF/ME nº 742.124.941-91, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, na vaga decorrente da exoneração efetivada por meio do art. 1º do Decreto de 23 de agosto de 2021, publicado na página 13 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.620, de mesma data (Protocolo nº 250490).

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	ELIENAY CÂNDIDO DA COSTA DE OLIVEIRA CPF/ME nº 992.013.561-53	Assessor "A9"	JOYCE ANGÉLICA DE JESUS CPF/ME nº 011.591.691-10
2	GÉSSICA MOTA DA COSTA CPF/ME nº 028.058.071-11	Assessor "A8"	EDIVALCI WERIKY DE SOUSA LEMES CPF/ME nº 034.562.171-96
3	WANEISSA DE SOUZA COELHO CPF/ME nº 043.212.551-55	Supervisor de Atendimento, DAID-12	GÉSSICA MOTA DA COSTA CPF/ME nº 028.058.071-11
4	-	Coordenador de Atendimento, DAID-11	WANEISSA DE SOUZA COELHO CPF/ME nº 043.212.551-55

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 255196



**JORNAL  
BRASIL CENTRAL**

**SEG A SEX | 11h30**

**SÁB | 12h00**

**RAFAEL VASCONCELOS** **MICHELLE BOUSON** **JEAN LOPES**

**tbc**  
TV BRASIL CENTRAL